



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 180/2007.

EMENTA: Define normas para a Bolsa de Informática para alunos de graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 47/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000712/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – A bolsa de informática, assegurada pelo Artigo 89 do Estatuto Geral da UFRPE e do Artigo 136 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, tem como principais objetivos apoiar o funcionamento dos laboratórios de informática da UFRPE e oferecer suporte técnico na área de informática aos diversos setores da UFRPE.

Art. 2º – O número de bolsas de informática corresponderá a no máximo um aluno bolsista por cada turno de funcionamento de cada laboratório de informática e a um número máximo de 10 (dez) bolsistas para prestar suporte técnico aos diversos setores da UFRPE na área de informática.

Art. 3º – A seleção dos candidatos, coordenação das bolsas e determinação das atribuições dos monitores e das normas de funcionamento dos laboratórios é de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

§ 1º – Qualquer aluno de graduação, a partir do segundo período, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do programa, desde que não possua outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2007 DO CEPE).

§ 2º – A seleção terá vigência de um ano.

Art. 4º – O valor de uma bolsa de informática deverá ser equivalente ao valor de uma bolsa de monitoria.

Art. 5º – O período de concessão da bolsa de informática será de dois semestres letivos.

§ 1º – A bolsa de informática poderá ser prorrogada uma vez, desde que solicitada pelo orientador ou responsável e a solicitação seja aprovada pelo NTI, condicionada a existência de recursos financeiros.

§ 2º – O orientador ou responsável poderá solicitar o desligamento do bolsista por descumprimento das normas, mediante justificativa que será julgada pelo NTI.

Art. 6º – Compete ao setor ao qual se encontra localizado o laboratório de informática o controle das atividades dos bolsistas e o envio da lista de frequência dos mesmos ao NTI, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º – O bolsista de informática deverá dar suporte técnico, quando solicitado, à realização de congressos científicos e congêneres na UFRPE.

Parágrafo Único – A frequência dos bolsistas de estágio acadêmico será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.